



# **Prefeitura Municipal de Fundão**

Estado do Espírito Santo

## **LEI Nº 033/97**

Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Fundão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **LEI MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS**

**Art. 1º** - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, tendo como princípios:

**I.** Respeito a dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao direito a benefícios e serviços de qualidade, sem discriminação de qualquer natureza vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade.

**II.** Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistência alcançável pelas demais políticas.

**III.** Participação da população, através de organizações representativas, na formulação das políticas e controle das ações em todos os níveis.

**IV. Primazia da responsabilidade do município na execução da política de Assistência Social.**

**Parágrafo Único** - A Assistência Social realiza-se de forma integrada às demais políticas, visando o enfrentamento da pobreza, ao provimento de condições para atender as eventuais incertezas sociais e a universalização dos direitos sociais.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS:**

**Art. 2º**- Constituem objetivos da Lei Municipal de Assistência Social:

**I.** Proteção à família, a maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, através da execução de benefícios, de serviços, programas e projetos condizentes.

**II.** Promoção da integração ao mercado de trabalho.

**III.** Garantia do atendimento dos benefícios eventuais através do pagamento do auxílio natalidade e funeral.

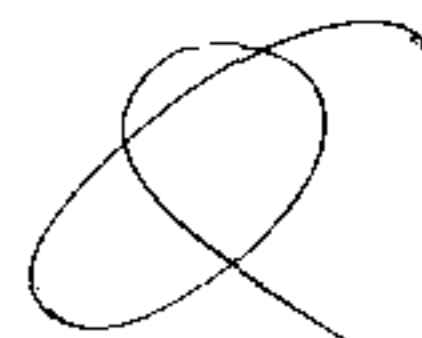
## **CAPÍTULO III**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSSITÊNCIA SOCIAL**

**Art. 3º**- Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social de Fundão - COMASF- órgão superior de deliberação colegiada, vinculada à estrutura da administração pública municipal, responsável pela coordenação e execução da política local de Assistência Social, cujos membros terão mandato de 02 anos permitida uma única recondução, por igual período.

**Art. 4º**- O Conselho é uma instância deliberativa e participativa, de caráter permanente e composição paritária entre o governo e sociedade civil.

**Art. 5º**- O Conselho Municipal de Assistência Social de Fundão é composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao órgão da administração pública responsável pela execução da política municipal de assistência social, de acordo com os seguintes critérios:



**I - 03 (três) representantes governamentais indicados pelo poder executivo e seus respectivos suplentes:**

01 Secretário Municipal de Educação

01 Secretário Municipal de Saúde

01 Secretário Municipal de Assistência Social

**II- 03 (três) representantes da sociedade civil, escolhidos em seu foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público, e seus respectivos suplentes.**

01 representante dos portadores de deficiência de Fundão;

01 representante do grupo da 3ª idade de Fundão;

01 representante da Pastoral da Criança;

**§ 1º- O Conselho Municipal de Assistência Social de Fundão será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros para mandato de 02 anos, permitida uma única recondução por igual período.**

**§ 2º- O COMASF contará com uma secretaria executiva a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.**

## **CAPÍTULO IV**

**Art. 6º- Constituem atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social**

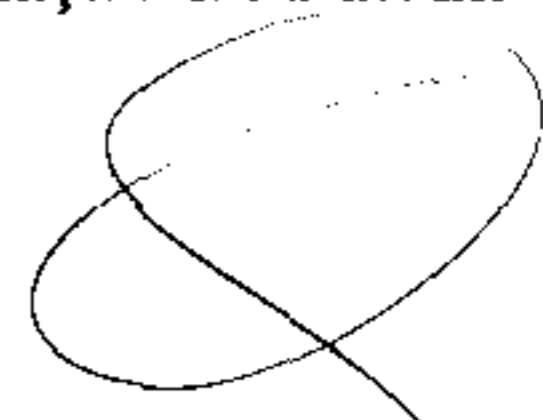
**I - Definir e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, e fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano de Assistência Social para o Município de Fundão.**

**II -Opinar na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social.**

**III-Estabelecer normas para efetuar cadastro das entidades e organizações de Assistência Social no Município de Fundão.**

**IV- Normatizar as ações, regular a prestação de serviços de natureza pública e privada e regulamentar critérios de funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social no Município de Fundão.**

**V- Solicitar ao poder executivo, sempre que necessário, a realização e/ou atualização do diagnóstico sobre a situação local na área da assistência social.**



VI- Efetuar a inscrição e aprovar os programas de Assistência Social das Organizações Governamentais e Não-governamentais no Município de Fundão.

VII- Fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social no Município de Fundão.

VIII- Cancelar o Registro das entidades assistências que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos e não obedecerem aos princípios da Lei Orgânica da Assistência Social e da presente Lei.

IX- Divulgar os benefícios, serviços, programas e projetos assistências, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público, e dos critérios para sua concessão.

X- Orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social, bem como opinar sobre o Orçamento Municipal destinado à Assistência Social.

XI- Aprovar valores e critérios de transferências e aplicação de recursos financeiros às entidades não governamentais e governamentais de Assistência Social.

XII- Deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados à Assistência Social.

XIII- Analisar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal de Assistência Social.

XIV- Convocar de 2 em 2 anos a Conferência Municipal de Assistência Social, avaliar e propor alternativas para aperfeiçoamento da Política Municipal de Assistência Social.

XV- Propor novas normas legislativas e alterações na legislação municipal em vigor para melhor execução da política de Assistência Social.

XVI- Promover e assegurar recurso financeiro e técnico para capacitação e reciclagem das pessoas que atuam na área de assistência.

XVII- Convocar sempre que necessário assessoria técnica especializada que forneça esclarecimentos e subsídios para as questões pertinentes.

XVIII- Manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais que atuem na área de Assistência Social e solicitar assessoria às instituições públicas das diversas esferas.



**XIX-** Convocar Secretários e outros dirigentes municipais para prestar informações, esclarecimentos sobre as ações e procedimentos que afetem a política municipal de Assistência Social.

**XX-** Articular-se com os demais Conselhos Municipais da política pública para a plena execução da política de Assistência Social.

**XXI-** Incentivar a realização de estudos e pesquisas na área de Assistência Social, sugerindo medidas de controle e avaliação.

**XXII-** Elaborar e deliberar sobre seu regimento interno.

**XXIII-** Preparar a organização das eleições dos Conselhos subsequentes.

**XXVI-** Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por Lei.

**§ 1º -** A função de membro do Conselho Municipal de Assistência Social, é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**§ 2º -** Considerando-se entidades e organizações de Assistência Social, aquelas que prestam sem fins lucrativos atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia dos seus direitos.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

#### **Seção I**

**Art. 7º -** Eventualmente, o poder público poderá conceder, a pessoas carentes, o pagamento de auxílio natalidade, funeral, tratamento de saúde, moradia e alimentação.

**Art. 8º -** Poderão ser estabelecidos outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para criança, família, idoso, pessoa portadora de deficiência, gestante e a nutriz e nos casos de calamidade pública, previamente reconhecidos pelo Conselho.



## **Seção II**

### **DOS SERVIÇOS E PROJETOS**

**Art. 9º** - Os Serviços e Projetos deverão ser criados e estabelecidos em Lei, de acordo com as necessidades e realidade de cada Distrito.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA CRIAÇÃO E OBJETIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 10** - Fica criado o Fundo Municipal para Assistência Social como mecanismo de financiamento dos benefícios, programas, serviços e projetos, estabelecidos nesta lei, que será aplicado de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

## **SEÇÃO I**

### **DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO**

**Art. 11** - O Fundo de que trata o artigo anterior será constituído pelos seguintes recursos:

**I** - Dotações a serem consignadas anualmente na Lei Orçamentária do município, destinada à execução das ações de Assistência Social.


**II**- Transferência da União através do Fundo Nacional de Assistência Social.

**III**- Transferência de recurso do governo Estadual, auxílios, contribuições e legados que lhe venham ser destinados.

**IV**- Doações.

**V**- Recursos de Convênios.

**VI**- Outros recursos de qualquer natureza que lhe forem destinados.





VII-Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras, respeitando a legislação vigente.

## SEÇÃO II

### COMPETÊNCIA DO FUNDO

**Art. 12** -Compete ao Fundo Municipal de Assistência Social.

I- Registrar os recursos orçamentários oriundos do município, do Estado e da União.

II- Registrar os recursos oriundos de convênios, doações e outros.

III- Manter o controle escritural dos recursos financeiros.

IV- Liberar recursos a serem aplicados em benefício dos projetos, programas e serviços relativos à Assistência Social previamente deliberados pelo Conselho.

V- Administrar os recursos específicos de que se trata o item anterior.

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 13** - O Poder Executivo municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social a Política Municipal de Assistência Social.

**Art. 14**- As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta de seus membros, e se tornarão de cumprimento obrigatório após a sua publicação na forma administrativamente apropriada.

**Art. 15º** - O Conselho Municipal de Fundão, a partir da data de posse de seus primeiros membros, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para elaborar o seu Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento e atribuições de sua diretoria e demais conselheiros.


**Art. 16**- Caberá à Administração Pública Municipal dotar o Conselho de infra-estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições e funcionamento.



**Art. 17-** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.


**Art. 18-** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de novembro de 1997.



**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Secretário de Administração

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, em 28 de novembro de 1997.



**FÁBIO VALLORY ANDRADE**  
Secretário Municipal de  
Administração